

REGULAMENTO

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

REGULAMENTO

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA nas Faculdades Kennedy de Minas Gerais, Faculdade Kennedy de Belo Horizonte e Escola de Engenharia Kennedy, prevista na Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 19 de julho de 2004.



**CAPÍTULO II
DO OBJETIVO**

Art. 2º - O objetivo da Comissão Própria de Avaliação – CPA é conduzir os processos internos de avaliação da Instituição, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, observada a legislação pertinente.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA será constituída por oito membros, sendo dois representantes do corpo docente, dois do corpo técnico-administrativo, dois do corpo discente e dois da sociedade civil.

Parágrafo Único - A Comissão Própria de Avaliação – CPA será coordenada por um dos seus membros pertencentes ao corpo técnico-administrativo ou ao corpo docente.

Art. 4º - A nomeação da coordenação da Comissão Própria de Avaliação – CPA se dará por ato da Direção da Instituição, conforme o primeiro parágrafo do art. 65 do Regimento das Faculdades Kennedy e com base do inciso I do art. 12 da lei 10.861 de 14 de abril de 2004.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DE SEUS MEMBROS

Art. 5º - Os representantes do corpo docente serão eleitos entre dois indicados pela coordenação de cada um dos cursos de graduação da IES, entre seus pares.

Parágrafo Único - Os representantes docentes escolhidos deverão ser de cursos diferentes.

Art. 6º - Os representantes do corpo técnico-administrativo serão eleitos entre quatro indicados pelos gestores dos setores, entre seus pares.

Art. 7º - A votação acontecerá em dia marcado pela Direção e previamente comunicado aos membros da Instituição, por meio do site institucional e nas dependências da Instituição.

Art. 8º - Os dois candidatos mais bem votados serão eleitos os representantes docentes e técnico-administrativos.

Art. 9º - Os representantes do corpo discente serão eleitos entre os representantes de cada um dos cursos de graduação da IES.

Art. 10 - Os representantes da sociedade civil poderão ser indicados pela Coordenação da CPA.

Art. 11 – Os membros serão nomeados por meio de portaria da Diretoria Geral.

**CAPÍTULO V
DO MANDATO DOS SEUS MEMBROS**

Art. 12 - O mandato de todos os membros da CPA será de dois anos, sendo permitida uma reeleição/recondução subsequente.

Art. 13 - Caso o representante discente se forme, abrir-se-á a vaga para ser preenchida da forma expressa no Artigo 9º deste regulamento.

**CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 14 - Compete à CPA:

- I. Contribuir para o envolvimento da comunidade acadêmica na implementação dos processos de autoavaliação institucional, buscando integrá-la na dinâmica institucional;
- II. Construir, aperfeiçoar e coordenar a aplicação dos instrumentos necessários à avaliação das diferentes dimensões institucionais, em conformidade com as diretrizes do SINAES (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior);
- III. Elaborar sistematicamente a análise dos resultados do processo avaliativo, apontando fragilidades e potencialidades dos cursos avaliados;
- IV. Propor e acompanhar ações para a manutenção dos pontos positivos da Instituição e para a correção das fragilidades encontradas;
- V. Prestar informações solicitadas pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) nos prazos e na forma previstos na legislação federal;
- VI. Manter diálogo contínuo com o NAQUE - Núcleo de Avaliação, Qualidade e Estratégia - sobre a avaliação interna de cursos e de desempenho dos estudantes, integrando seus resultados ao processo de autoavaliação institucional;

- VII. Deliberar sobre outros assuntos relativos à avaliação institucional, no âmbito de sua competência.

Art. 15 - Compete a Coordenação da CPA:

- I. Representar a CPA perante as instâncias acadêmicas e administrativas da IES e perante os órgãos e instâncias do governo federal que regulam e executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, no que tange a CPA;
- II. Promover e regular o funcionamento da CPA, de acordo com a legislação pertinente e com os trabalhos da CPA;
- III. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com apresentação das respectivas pautas;
- IV. Coordenar as reuniões, disciplinar os trabalhos e resolver as questões de ordem suscitadas;
- V. Distribuir os requerimentos e documentos que demandem análise da CPA;
- VI. Requisitar à Congregação, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, Colegiados de Cursos - e às Coordenações de Cursos da IES as informações e documentações necessárias à execução dos trabalhos da CPA.
- VII. Encaminhar, com exclusividade de função, as requisições da CPA para os órgãos da IES, quanto a pessoal, materiais, equipamentos e instalações necessárias para a realização dos trabalhos da CPA.

CAPÍTULO VII

ADMINISTRAÇÃO, FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Art. 16 - A administração da IES proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

Art. 17 - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – reunir-se-á em calendário a ser divulgado, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo Coordenador(a).

§1º - Será destituído da comissão o membro que faltar a 25% das reuniões ordinárias sem justificativa ou 4 (quatro) vezes consecutivas.

§2º - A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros quinze minutos do horário estabelecido para início, ou após esse prazo, com qualquer número de presentes.

§3º - Na ausência do Coordenador(a), assumirá a coordenação da reunião um representante do Corpo Docente pertencente há mais tempo na IES.

Art. 18 - Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA.

§1º - O processo de votação será aberto e nominal.

§2º - Em caso de empate, a matéria será submetida a uma nova apreciação, e, após novas argumentações, deverá ser aberto outro processo de votação.

Art. 19º - Serão lavradas atas de todas as plenárias que, após aprovadas, poderão ser divulgadas ou consultadas por qualquer membro da CPA ou representante da sociedade civil a qualquer tempo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Com a instituição da Comissão Própria de Avaliação – CPA – fica vedado o funcionamento de comissão, no âmbito das Faculdades relacionadas no art. 1º

com finalidades similares.

Art. 21 – Os trabalhos da Comissão Própria de Avaliação - CPA são considerados prioritários para os seus membros sobre quaisquer outras atividades da Instituição, exceto convocações por parte dos dirigentes da Instituição.

Art. 22 - A Comissão Própria de Avaliação – CPA deverá manter a sociedade e a comunidade acadêmica informadas de suas principais atividades e resoluções.

Art. 23 - O presente regulamento poderá sofrer alterações e adaptações conforme necessidades internas e mesmo conforme alterações propostas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Parágrafo Único – Qualquer alteração do presente regulamento deverá ser submetida e aprovada pelo plenário da CPA e homologado pela Congregação.

Art. 24 - Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela Diretoria após parecer da CPA.

Art. 25 - Este Regulamento foi aprovado em reunião realizada no dia 04 de fevereiro de 2019 pela Congregação das Faculdades Kennedy de Minas Gerais, Kennedy de Belo Horizonte e Escola de Engenharia Kennedy, lavrada na ata nº01/2019 e passa a vigorar a partir do dia 05 de fevereiro de 2019.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2019.


João Evangelista Alves de Paula

Diretor Geral

**Faculdade Kennedy de Minas Gerais
Faculdade Kennedy de Belo Horizonte
Escola de Engenharia Kennedy**